

dias, com início em 19Out08, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 5 — Centro de Formação Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

25 de Março de 2009. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

201703246

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 10771/2009

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 1063/2007, de 3 de Janeiro de 2007, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 22 de Janeiro de 2007, conjugado com as alíneas *a)* e *c)* do n.º 2 do mesmo, subdelego no Comandante Logístico e Administrativo da Força Aérea, TGEN/PI-LAV 013957-C Victor Manuel Lourenço Morato, a competência para autorizar as seguintes despesas:

- a)* Até € 250.000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- b)* Até € 200.000, relativos à execução de planos ou programas pluri- anuais legalmente aprovados.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 1063/2007, de 3 de Janeiro de 2007, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 22 de Janeiro de 2007, conjugado com a alínea *b)* do n.º 1 do mesmo, subdelego ainda no Comandante Logístico e Administrativo da Força Aérea a competência para licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, e ao abrigo da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, determino:

- a)* Todas as decisões sobre os pedidos de licenciamento referidos, bem como dos pedidos de autorização de actividades nos termos da servidão das Unidades da Força Aérea, são veiculados através do CLAFA, sem prejuízo de serem consultados outros Comandos ou Unidades sempre que for entendido conveniente;
- b)* De todas as decisões referidas na alínea anterior deve ser feito registo em base de dados própria na Direcção de Infra-Estruturas do CLAFA e criados mecanismos de acesso ou divulgação dessa informação aos órgãos da Força Aérea interessados.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de Abril de 2009. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.

201705044

Despacho n.º 10772/2009

Nos termos da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), e nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro (Lei Orgânica da Força Aérea), determino o seguinte:

1 — Delego no comandante do pessoal da Força Aérea, interino, MGEN/PILAV 023199-B, Carlos José Tia, a competência que por lei me é conferida para a prática dos seguintes actos administrativos:

- a)* No âmbito da administração e gestão do pessoal militar:
 - 1) Promoções, nomeações, graduações e colocações de oficiais nos regimes de contrato e de voluntariado;
 - 2) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a oficiais;
 - 3) Promoções de oficiais dos quadros permanentes, excluindo Coronéis;
 - 4) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a sargentos e praças;
 - 5) Promoções, nomeações, graduações e colocações de sargentos;
 - 6) Promoções, nomeações, graduações e colocações de praças;
 - 7) Colocações de oficiais dos quadros permanentes, com excepção de oficiais gerais, directores de serviço, chefes de divisão e comandantes de unidades;

8) Mudança de situação dos militares nos regimes de contrato e de voluntariado;

9) Mudança de situação dos militares em relação ao quadro especial;

10) Passagem às situações de reforma e reserva por limite de idade ou a pedido com mais de 36 anos de serviço, à excepção de oficiais gerais;

11) Processos de amparo;

12) Contagem de tempo de serviço;

13) Nomeação de pessoal militar para a frequência de quaisquer cursos e adiamento da frequência de cursos de promoção, com excepção da nomeação para os cursos de promoção a oficial general e para os estágios ou tirocínios da Academia da Força Aérea, assim como das nomeações para quaisquer cursos que recaírem sobre oficiais gerais;

14) Homologação de pareceres da Junta de Saúde da Força Aérea que não impliquem mudança de situação de oficiais gerais;

15) Concessão de licenças, com exclusão da licença registada, no caso dos militares dos quadros permanentes, licença para estudos e licença ilimitada;

16) Determinação de deslocações internas de pessoal instrutor, monitor ou instruendo de cursos, estágios ou outras modalidades de instrução;

17) Deslocações de pessoal, em território nacional, com direito ao abono de ajudas de custo, de duração superior a 30 dias até ao limite de 90 dias;

18) Concessão de medalhas de comportamento exemplar e medalhas comemorativas;

19) Determinar o envio de processos para o Ministério da Defesa Nacional, nos seguintes casos:

a) A fim de obter autorização para o uso de condecorações concedidas a unidades ou a militares, não previstas no Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas.

b) Quando se trate de matéria relativa à qualificação como Deficiente das Forças Armadas ou em caso de atribuição da pensão de preço de sangue.

20) Determinar o envio de processos para a Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas em sede de procedimento para autorização para aceitação de condecorações estrangeiras.

21) Renovação e cessação de vínculo de militares no regime de contrato;

22) Concessão de licença registada aos militares no regime de contrato;

23) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em regime de contrato;

24) Prestação de serviço efectivo por militares na reserva, com excepção de oficiais gerais;

25) Nomeação ou indigitação de militares para missões ao estrangeiro, com excepção de oficiais superiores e de oficiais gerais;

26) Determinar a avaliação extraordinária dos militares;

27) Autorização para exercício de actividades civis por militares na efectividade de serviço;

28) Autorização para candidatura de pessoal militar em regime de contrato a concursos para admissão de pessoal em órgãos estranhos à Força Aérea;

29) Qualificação de acidente ou doença em serviço do pessoal militar, quando tenha sido atribuída uma desvalorização ou quando há divergência quanto à qualificação do acidente ou doença;

30) Aprovação do planeamento dos campeonatos desportivos da Força Aérea;

31) Autorização para celebrar protocolos entre a Força Aérea e entidades externas, no âmbito do Serviço de Acção Social.

b) No âmbito da administração e gestão do pessoal civil:

1) Cessação do vínculo à Administração, com excepção feita à resultante das penas expulsivas;

2) Concessão de licenças;

3) Ingressos, promoções, colocações e exonerações;

4) Celebração, prorrogação e renovação de contratos;

5) Abertura de concurso de ingresso e acesso e prática de actos subsequentes;

6) Acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

7) Reclassificação e reconversão profissional;

8) Transferências, requisições e destacamentos;

9) Qualificação do acidente em serviço.

c) Assinatura das Ordens à Força Aérea;

d) Outros actos decorrentes ou repetitivos no âmbito da administração do pessoal.

2 — Fica autorizado o comandante do pessoal da Força Aérea a subdelegar:

a) No director de pessoal:

- 1) As competências relativas a colocações, previstas nas subalíneas 1) e 5) da alínea a) do n.º 1;
- 2) As competências previstas nas subalíneas 4), 6), 10), 11), 21) e 22) da alínea a) do n.º 1;
- 3) As competências previstas nas subalíneas 3), 4) e 5) da alínea b) do n.º 1;

b) No director de Saúde a competência prevista na subalínea 14) da alínea a) do n.º 1;

c) No chefe do Centro de Recrutamento e Mobilização a competência prevista na subalínea 23) da alínea a) do n.º 1.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de Abril de 2009. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

201705158

Despacho n.º 10773/2009

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 1063/2007, de 3 de Janeiro de 2007, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 22 de Janeiro de 2007, conjugado com as alíneas a) a c) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, interino, MGEN/PILAV 023199-B Carlos José Tia, a competência para autorizar as seguintes despesas:

- a) Até € 150.000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- b) Até € 125.000, relativos à execução de planos ou programas pluri- anuais legalmente aprovados.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de Abril de 2009. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

201705199

Despacho n.º 10774/2009

Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), e nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro (Lei Orgânica da Força Aérea), determino o seguinte:

1 — Delego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, TGEN/PILAV 023199-B Carlos José Tia, a competência que por lei me é conferida para a prática dos seguintes actos administrativos:

a. No âmbito da administração e gestão do pessoal militar:

- (1) Promoções, nomeações, graduações e colocações de oficiais nos regimes de contrato e de voluntariado;
- (2) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a oficiais;
- (3) Promoções de oficiais dos quadros permanentes, excluindo Coronéis;
- (4) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a sargentos e praças;
- (5) Promoções, nomeações, graduações e colocações de sargentos;
- (6) Promoções, nomeações, graduações e colocações de praças;
- (7) Colocações de oficiais dos quadros permanentes, com excepção de oficiais gerais, directores de serviço, chefes de divisão e comandantes de unidades;
- (8) Mudança de situação dos militares nos regimes de contrato e de voluntariado;
- (9) Mudança de situação dos militares em relação ao quadro especial;
- (10) Passagem às situações de reforma e reserva por limite de idade ou a pedido com mais de 36 anos de serviço, à excepção de oficiais gerais;
- (11) Processos de amparo;
- (12) Contagem de tempo de serviço;
- (13) Nomeação de pessoal militar para a frequência de quaisquer cursos e adiamento da frequência de cursos de promoção, com excepção da nomeação para os cursos de promoção a oficial general e para os estágios ou tirocínios da Academia da Força Aérea, assim como das nomeações para quaisquer cursos que recaírem sobre oficiais gerais;

(14) Homologação de pareceres da Junta de Saúde da Força Aérea que não impliquem mudança de situação de oficiais gerais;

(15) Concessão de licenças, com exclusão da licença registada, no caso dos militares dos quadros permanentes, licença para estudos e licença ilimitada;

(16) Determinação de deslocações internas de pessoal instrutor, monitor ou instruendo de cursos, estágios ou outras modalidades de instrução;

(17) Deslocações de pessoal, em território nacional, com direito ao abono de ajudas de custo, de duração superior a 30 dias até ao limite de 90 dias;

(18) Concessão de medalhas de comportamento exemplar e medalhas comemorativas;

(19) Determinar o envio de processos para o Ministério da Defesa Nacional, nos seguintes casos:

a. A fim de obter autorização para o uso de condecorações concedidas a unidades ou a militares, não previstas no Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas.

b. Quando se trate de matéria relativa à qualificação como Deficiente das Forças Armadas ou em caso de atribuição da pensão de preço de sangue.

(20) Determinar o envio de processos para a Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas em sede de procedimento para autorização para aceitação de condecorações estrangeiras.

(21) Renovação e cessação de vínculo de militares no regime de contrato;

(22) Concessão de licença registada aos militares no regime de contrato;

(23) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em regime de contrato;

(24) Prestação de serviço efectivo por militares na reserva, com excepção de oficiais gerais;

(25) Nomeação ou indigitação de militares para missões ao estrangeiro, com excepção de oficiais superiores e de oficiais gerais;

(26) Determinar a avaliação extraordinária dos militares;

(27) Autorização para exercício de actividades civis por militares na efectividade de serviço;

(28) Autorização para candidatura de pessoal militar em regime de contrato a concursos para admissão de pessoal em órgãos estranhos à Força Aérea;

(29) Qualificação de acidente ou doença em serviço do pessoal militar, quando tenha sido atribuída uma desvalorização ou quando há divergência quanto à qualificação do acidente ou doença;

(30) Aprovação do planeamento dos campeonatos desportivos da Força Aérea;

(31) Autorização para celebrar protocolos entre a Força Aérea e entidades externas, no âmbito do Serviço de Acção Social.

b. No âmbito da administração e gestão do pessoal civil:

(1) Cessação do vínculo à Administração, com excepção feita à resultante das penas expulsivas;

(2) Concessão de licenças;

(3) Ingressos, promoções, colocações e exonerações;

(4) Celebração, prorrogação e renovação de contratos;

(5) Abertura de concurso de ingresso e acesso e prática de actos subsequentes;

(6) Acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

(7) Reclassificação e reconversão profissional;

(8) Transferências, requisições e destacamentos;

(9) Qualificação do acidente em serviço.

c. Assinatura das Ordens à Força Aérea;

d. Outros actos decorrentes ou repetitivos no âmbito da administração do pessoal.

2 — Fica autorizado o Comandante do Pessoal da Força Aérea a subdelegar:

a. No Director de Pessoal:

(1) As competências relativas a colocações, previstas nas subalíneas 1) e 5) da alínea a. do n.º 1;

(2) As competências previstas nas subalíneas 4) (6) (10) (11) (21) e 22) da alínea a. do n.º 1;

(3) As competências previstas nas subalíneas 3) (4) e 5) da alínea b. do n.º 1;

b. No Director de Saúde a competência prevista na subalínea 14) da alínea a. do n.º 1;